

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO N ° 03/ 2016**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento ao requerimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016, foi realizada vistoria técnica no município pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Percorrendo as ruas da cidade, foram identificados diversos problemas no desenvolvimento das ações de proteção ao patrimônio cultural do município.

Este laudo técnico tem como objetivo apontar os problemas identificados no tocante à proteção do patrimônio cultural de Manhuaçu e sugerir medidas para adequada gestão dos bens culturais da cidade.



Figura 01- Mapa com a localização do município de Manhuaçu. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Manhua%C3%A7u>. Acesso 20-01-2016.

**2 – METODOLOGIA**

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Informações constantes dos Planos de Inventário de Proteção do Acervo Cultural elaborados pelo município no ano de 2006 e no ano de 2012, exercício 2013 do ICMS Cultural.
- Análise do Quadro II do Plano de Inventário do Município, encaminhado ao Iepha para o exercício 2017, encaminhado a esta Promotoria pela MGTM, empresa responsável pela elaboração do mesmo.
- Inspeção *in loco* na área central do município de Manhuaçu, com registro fotográfico.

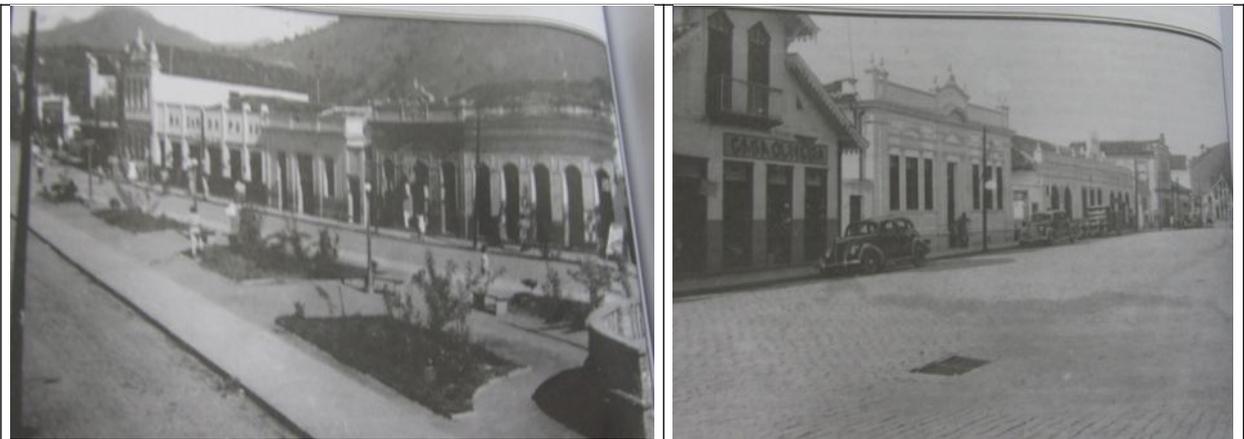
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**3 – BREVE HISTÓRICO DE MANHUAÇU<sup>1</sup>:**

O município de Manhuaçu encontra-se localizado na chamada Zona da Mata de Minas Gerais. A primeira denominação do município foi Maygaçu, posteriormente a localidade ficou conhecida como sertão do Rio Manhuaçu. Consta que a palavra Manhuaçu significa “Grande Chuva” em tupi-guarani.

No início do século XIX, o desbravador Domingos Fernandes de Lana, autorizado pela curadoria dos índios, estabeleceu com os índios puris o comércio da Ipecacuanha (planta). Após alguns anos, chegaram ao lugar o Guarda-Mor Luiz Nunes de Carvalho e o Alferes José Rodrigues de Siqueira Bueno, representando o governo provincial. Naquela ocasião foi construída uma fortificação nas margens do Ribeirão de São Luiz, e organizados os primeiros estabelecimentos agrícolas. Por volta de 1830, militares ocupam terras da região por estabelecimento de sesmarias ou apossamento. Neste contexto, começaram a surgir conflitos entre povoadores e os habitantes naturais diante dos excessos cometidos pelos colonizadores. Forma-se então um aldeamento de índios em terras do Ribeirão São Luiz em 1843.

Neste período, surge o sertanista Antônio Dutra de Carvalho que se estabelece nas cercanias da Cachoeira da Mata, primeira propriedade de um grande latifúndio que se formaria. No ano de 1846 o sertanista alugou alguns índios junto à curadoria e abriu a primeira estrada da região. Os caminhos de carros se alongaram por toda a região onde passavam pessoas em busca de terras e comércio. Deu-se início a criação de suínos e ao cultivo de gêneros de subsistência e de café. A região ganhou novo impulso para seu desenvolvimento com a chegada de colonos suíços, alemães e franceses. Diante do progresso da região, o Governo Provincial, criou em 5 de novembro de 1877 o município do Rio Manhuaçu, destinando como sede o povoado de São Simão.



Figuras 2 e 3 – Imagens antigas do centro de Manhuaçu. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.

<sup>1</sup> As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados obtidos no site da Prefeitura de Manhuaçu: [http://www.manhuacu.mg.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=6498](http://www.manhuacu.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6498). acesso em 14-12-2012.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 4 – Vista aérea do antigo centro de Manhuaçu. Fonte: Acervo do Palácio da Cultura, Manhuaçu.

De acordo com informações extraídas do Plano de Inventário de Manhuaçu (exercício 2008), consultado na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, o atual município passou por grande desenvolvimento entre 1860 e 1874, em virtude da chegada (migração) de colonos suíços, alemães e franceses. Afirmou-se que, desde as primeiras ocupações de região, a principal atividade econômica do município era o plantio de café.

O município foi emancipado no dia 5 de novembro de 1877, tornando-se cidade alguns anos depois. Neste período, perdeu uma grande área territorial, originando 70 municípios que compõem o leste de Minas Gerais. Apesar da emancipação de grande parte de sua área, Manhuaçu ainda é a maior cidade da microrregião.

No que se refere aos eventos locais de Manhuaçu foi localizado no site do Arquivo Público Mineiro periódico do município denominado “O Manhuassu”, datado de 4 de julho de 1897 (criado em 1890). Abaixo capa do jornal.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 5– Jornal “O Manhuassu”. Fonte: *Site do Arquivo Público Mineiro*. Acesso 13-12-2012.

Após a decadência da mineração do ouro na região, a maior riqueza do município tornou-se o café. Atualmente, a cidade é referência nacional no cultivo do grão, sendo esta a base principal de sua economia. Os fatores que influenciaram a rápida expansão cafeeira da cidade referem-se à fartura de terras adequadas ao cultivo e ao fato de haver muitos escravos que, dispensados da mineração, passaram a lidar com o cultivo do grão.

Abaixo foram inseridas fotografias de um grupo na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da Estrada de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908 e da Estação Ferroviária de Manhuaçu, quando da chegada do promotor José Lins do Rego para atuar na cidade, na década de 1920.



Figura 6 – Foto na ponte metálica sobre o Rio Manhuaçu, por ocasião da excursão feita pelo senador João Luiz Alves à linha da E. de Ferro Vitória-Diamantina na data de 31 de setembro de 1908. Fonte: *Site do Arquivo Público Mineiro*. Acesso em 13-12-2012.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo documentação consultada no IEPHA, o relevo da cidade é montanhoso, por isso grande parte das edificações foram construídas em morros que compreendem o fundo de vale, local onde corre o rio Manhuaçu. O município é banhado por este rio que possui vários afluentes: Ribeirão do Sacramento, Ribeirão do Cabeludo, Ribeirão São Luis, Córrego Gameleira e Córrego São Bento. Estes cursos d'água integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A fauna e a flora locais são típicas da Mata Atlântica, encontrando-se no local importantes reservas naturais. Uma destas reservas é a mata do Sossego na divisa com o município de Simonésia. De acordo com informações extraídas do *site* Biodiversitas o local no qual se insere a Mata do Sossego configura-se como uma área remanescente da Mata Atlântica. Esta mata é uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, fato que possibilita a ampliação de estudos científicos acerca do patrimônio natural local. No sítio eletrônico mencionado afirmou-se que o principal objetivo da RPPN Mata do Sossego é o salvamento do Muriquido-Norte que se encontra ameaçado de extinção.

De acordo com informações extraídas do *site* da Prefeitura Municipal, Manhuaçu configura-se, nos dias atuais, como pólo econômico, de prestação de serviços e oferece aos moradores e visitantes a melhor infraestrutura hoteleira, para turismo, ecomercial da região vertente do Caparaó.



Figura 9- Vista aérea da cidade de Manhuaçu. Fonte: [http://www.manhuacu.mg.gov.br/Envio\\_de\\_cartao\\_postal/169/Vista-aerea-da-Igreja-matriz-de-Manhuacu](http://www.manhuacu.mg.gov.br/Envio_de_cartao_postal/169/Vista-aerea-da-Igreja-matriz-de-Manhuacu). Acesso 21-01-2016.

#### 4 – ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme se constatou durante a vistoria, há em Manhuaçu uma constante renovação urbana, com substituição de imóveis de valor cultural, alguns deles listados como bens inventariados ou a serem inventariados, que são substituídos por edificações contemporâneas, sem estilo e/ ou arquitetura definidos.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Verificou-se em Manhuaçu situações que evidenciam que município não possui uma gestão adequada do seu patrimônio cultural, dentre elas destacam-se:

- 1) Descumprimento do Plano de Inventário apresentado pelo município ao IEPHA. O cronograma inicial previsto para Área 1, que corresponde ao Distrito Sede, foi previsto para se realizar entre os anos de 2007 e 2012. Até o ano de 2013, não havia sido cumprido, em virtude do município não ter apresentado a comprovação de ações de preservação ao patrimônio cultural durante três anos consecutivos. Para o Exercício 2016, o departamento de patrimônio cultural local apresentou Plano de Inventário que não aceito pelo IEPHA/MG. Novo plano de inventário somente foi apresentado em 2015, para o exercício de 2017.
- 2) Existência de bens culturais que são detentores de valor cultural e não constam na relação de bens culturais a serem inventariados encaminhada pelo município ao IEPHA.
- 3) Intervenções descaracterizantes em diversos bens de valor cultural.
- 4) Perdas/demolições de diversos bens de valor cultural.

#### 4.1 – Descumprimento do Plano de Inventário apresentado pelo município ao IEPHA:

De acordo com pesquisa realizada na Diretoria do Promoção do IEPHA, o município de Manhuaçu apresentou em 2008 Plano de Inventário, com cronograma de execução previsto para 5 anos, começando em 2007 e finalizando no primeiro trimestre de 2012. De acordo com este Plano de Inventário, a primeira etapa do inventário seria no Distrito-Sede (área 1), na segunda etapa seria realizado o inventário das zonas urbanas dos demais distritos (áreas 2, 3, 4) e na terceira e última etapa seria realizado o inventário dos bens culturais existentes nos povoados (áreas 5,6, 7).

Na área central os seguintes bens foram destacados como inventariáveis:

<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>		
<b>Número</b>	<b>Denominação</b>	<b>Endereço</b>
1	Cabeleireira Rosângela	Rua Monsenhor Gonzalez, 418- Centro
2	Comércio	Rua Monsenhor Gonzalez, 394- Centro
3	Paróquia de São Lourenço	Praça Cordovil Pinto Coelho, s/nº
4	Residência	Rua Monsenhor Gonzalez, 569- Centro
5	Residência	Rua Monsenhor Gonzalez, 147- Centro
6	Residência	Rua Monsenhor Gonzalez, 709- Centro
7	Residência	Rua Monsenhor Gonzalez, 314- Centro
8	Residência	Rua Nudant Pizzeli, 330- Centro
9	Residência	Rua Nudant Pizzeli, 152- Centro
10	Residência	Rua Amaral Franco, 77- Centro
11	Comércio	Rua Amaral Franco, 586- Centro
12	Residência	Rua Frederico Dolabela, 458- Centro
13	Prédio do Correio	Praça 5 de Novembro, 405- Centro
14	Prédio do Fórum	Praça 5 de Novembro, s/nº- Centro

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Embora relacionados no Plano de Inventário encaminhado pelo município ao IEPHA no exercício 2008 do ICMS Cultural, **os bens acima relacionados não foram inventariados, sendo que alguns deles já foram, inclusive, demolidos.** A residência da Rua Amaral Franco, 77- Centro deu lugar ao prédio das Lojas Americanas. O comércio da Rua Monsenhor Gonzalez, 394- Centro deu lugar a um estacionamento. A residência da Rua Monsenhor Gonzalez, 694- Centro também não existe mais.



Figura 10 – Antigo imóvel localizado na rua Amaral Franco n° 77. Fonte: Google Street View 2011.



Figura 11 – Atual imóvel localizado na rua Amaral Franco n° 77.



Figura 12 – Edificação anteriormente localizada na rua Monsenhor Gonzalez n° 694, listada como bem cultural a ser inventariado.



Figura 13 - Nova edificação construída na Rua Monsenhor Gonzáles, n° 694.



Figuras 14 e 15- Edificações a serem inventariadas na Rua Monsenhor Gonzalez: Cabeleireira Rosângela e n° 314.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 16 e 17- Edificações a serem inventariadas na Rua Monsenhor Gonzalez: nº 595 e nº 709.



Figuras 18 e 19- Edificações a serem inventariadas na Rua Nudant Pizzeli: nº 330 e nº 458.



Figuras 20 e 21- Bens culturais a serem inventariadas em Manhuaçu: Igreja Matriz de São Lourenço e Prédio do Fórum e dos Correios.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No exercício 2013 do ICMS Cultural, o município encaminhou ao IEPHA, outro Plano que Inventário, abrangendo apenas a sede municipal: centro e demais bairros.

Nos bairros integrantes da sede do município os seguintes bens foram destacados como inventariáveis:

Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas		
Número	Denominação	Endereço
1	Igreja Nossa Senhora da Conceição	Bairro Coqueiro
2	Paróquia Bom Pastor	Bairro Bom Pastor
3	Igreja Santo Antônio	Bairro Santo Antônio, Sede
4	Ponte dos Arcos	Bairro Santo Antônio, Sede
5	Residência	Rua Joaquim Serafim Alves, 522- Santo Antônio
6	Residência	Rua Júlio Bueno, 438- Santo Antônio
7	Residência	Rua Júlio Bueno, 464- Santo Antônio
8	Residência	Rua Joaquim Gonçalves Dutra, 31- Santo Antônio
9	Comércio	Rua Antônio Wellerson, 453
10	Residência/comércio	Rua Antônio Wellerson, 275/279
11	Residência	Rua Dr. José Fernandes Rodrigues, 476

Nesta nova relação de bens a serem inventariados, **verificou-se a demolição de quatro deles, além da descaracterização de outros**. Foram demolidas a residência da Joaquim Serafim Alves, 522- Santo Antônio, a residência da Rua Júlio Bueno, 464- Santo Antônio, a residência da Rua Joaquim Gonçalves Dutra, 31- Santo Antônio e a edificação da Rua Antônio Wellerson, 275/279.



Figura 22 - Nova edificação construída na Rua Júlio Bueno, 464.

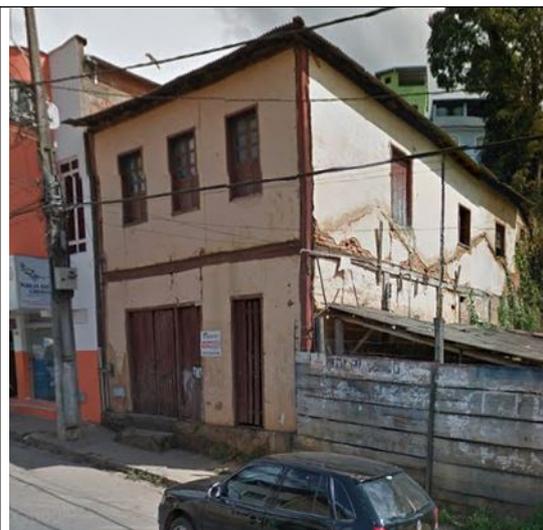


Figura 23 – Antiga edificação da rua Joaquim Serafim Alves, 522, hoje um lote vago. Fonte: Google Street View 2011.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 24 – Antiga residência da Rua Antônio Wellerson, 275/279. Fonte: Google Street View 2011.



Figura 25 - Lote vago correspondente à residência da Rua Antônio Wellerson, 275/279.



Figuras 26 e 27- Bens culturais a serem inventariadas em Manhuaçu: Igreja de Santo Antônio e Igreja de Nossa Senhora da Conceição.

De acordo com a consulta realizada ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2010 e 2015, o município de Manhuaçu recebeu os seguintes valores a título de ICMS Cultural:

<b>Repases ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
-	-	R\$ 46.026,00	R\$ 74.225,26	R\$ 23.531,39	R\$ 66.496,52

Como se pode verificar, nos anos de 2010 e 2011, o município não obteve repasses de recursos a título de ICMS Cultural, evidenciando o descumprimento do cronograma apresentado no Plano de Inventário em 2008. A partir de 2012, o município tem recebido repasses regulares de valores referentes ao ICMS Cultural, porém o inventário dos bens culturais encontra-se paralisado. Há uma extensa relação de bens culturais, que foram listados nos Planos de Inventário apresentados ao IEPHA, mas ainda não inventariados pelo município.

Para o Exercício 2016, o departamento de patrimônio cultural local apresentou Plano de Inventário que não aceito pelo IEPHA/MG. Novo plano de inventário somente foi

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

apresentado em 2015, para o exercício de 2017, contendo nova listagem de bens a serem inventariados.

Verifica-se que esta lista foi atualizada, tendo em vista as diversas perdas de bens culturais. Não houve avanço no que se refere à elaboração das fichas de inventário.

#### 4.2- Existência de bens culturais que são detentores de valor cultural e não constam na relação de bens culturais a serem inventariados encaminhada pelo município ao IEPHA:

Durante a vistoria na cidade de Manhuaçu, verificou-se a existência de vários imóveis detentores de valor cultural na sede do município, que não constam na relação de bens a serem inventariados encaminhada pelo município ao IEPHA. São edificações representantes dos diversos estilos arquitetônicos das várias camadas históricas da malha urbana da cidade, que possuem elementos relevantes que justificam sua proteção por meio do inventário.

##### 1) Imóvel particular

Endereço: Rua Amaral Franco, 167



Figura 28- Edificação na Rua Amaral Franco, 167

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**2) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Amaral Franco, 187**



Figura 29- Edificação Rua Amaral Franco, 187

**3) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Amaral Franco, 185**



Figura 30- Edificação Rua Amaral Franco, 185

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**4) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Amaral Franco, 190**



Figura 31- Edificação Rua Amaral Franco, 190

**5) Imóvel particular- Cine Dom Bosco**

**Endereço: Rua Amaral Franco, 224**



Figura 32- Edificação Rua Amaral Franco, 224

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**6) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Luiz Cerqueira, 152**



Figuras 33 e 34 - Edificação Rua Luiz Cerqueira, 152

**7) Imóvel particular**

**Endereço: Praça 5 de Novembro, 326**



Figura 35- Edificação Praça 5 de Novembro, 326

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**8) Imóvel particular**

**Endereço: Praça 5 de Novembro, 320 A**



Figura 36- Edificação Praça 5 de Novembro, 320 A

**9) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 617/621**



Figura 37- Edificação Monsenhor Gonzalez, 617/621

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**10) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 697**



Figuras 38 e 39- Edificação Monsenhor Gonzalez, 697

**11) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 723 e 733**



Figura 40- Edificações Monsenhor Gonzalez, 723 e 733

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**12) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 728 e 736**



Figura 41- Edificações Monsenhor Gonzalez, 728 e 736

**13) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, esquina com Rua Etelvino Guimarães**



Figura 42- Edificação Monsenhor Gonzalez, esquina com Rua Etelvino Guimarães

**14) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Etelvino Guimarães, 147**



Figura 43- Edificação Rua Etelvino Guimarães, 147

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**15) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 549**



Figura 44- Edificação Monsenhor Gonzalez, 549

**16) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 330**



Figura 45- Edificação Monsenhor Gonzalez, 330

**17) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 292**



Figura 46- Edificação Monsenhor Gonzalez, 292

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**18) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Nudant Pizzeli, 280/286**



Figura 47- Edificação Nudant Pizzeli, 280/286

**19) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Frederico Dolabela, 372 e 382**



Figuras 48 e 49- Edificações Rua Frederico Dolabela, 372 e 382

**20) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Juventino Nunes, 784/ 788**



Figura 50- Edificação Rua Juventino Nunes, 784/ 788

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**21) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Juventino Nunes, 808**



Figura 51- Edificação Rua Juventino Nunes, 808

**22) Imóvel particular**

**Endereço: Avenida Getúlio Vargas ao lado do nº 635**



Figura 52- Edificação Avenida Getúlio Vargas ao lado do nº 635

**23) Imóvel particular**

**Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 81**



Figura 53- Edificação Avenida Getúlio Vargas, 81

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

24) Imóvel particular

Endereço: **Rua Salime Nacif, 586**



Figura 54- Edificação Rua Salime Nacif, 586

25) Imóvel particular

Endereço: **Rua Salime Nacif, nº 90 A e ao lado da nº 90 A**



Figuras 55 e 56- Edificação Rua Salime Nacif, nº 90 A e ao lado da nº 90 A

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**26) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Francisco Fialho, 26 e 40**



Figura 57- Edificações Rua Francisco Fialho, 26 e 40

**27) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Francisco Fialho, 148/162**



Figura 58- Edificação Rua Francisco Fialho, 148/162

**Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**28) Imóvel particular**

**Endereço: Rua Francisco Fialho, ao lado nº 148/162**



Figura 59- Edificação Rua Francisco Fialho, ao lado 148/162

**29) Imóvel particular- Hotel Ipanema**

**Endereço: Rua Francisco Fialho, 175**



Figuras 60 e 61- Edificação Rua Francisco Fialho, 175

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**30) Imóvel particular**

**Endereço: Antônio Wellerson, 257**



Figura 62- Edificação Antônio Wellerson, 257

**4.3- Intervenções descaracterizantes inseridas em diversos bens de valor cultural:**

Verificou-se a realização de intervenções descaracterizantes em diversos bens culturais na cidade de Manhuaçu, muitos deles já inventariados pelo município, ocorridas sem anuência prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. É bastante comum a alteração dos vãos e esquadrias, cujas descaracterizações são agravadas pela inserção de engenhos publicitários em suas fachadas, que se sobrepõem aos elementos decorativos ou característicos da edificação.

Para evidenciar as descaracterizações, inserimos imagens antigas e atuais de algumas edificações inventariadas pelo município:

**1) Hotel França:**



Figura 63-Imagem da edificação da Rua Amaral Franco, nº 70- Hotel França. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 64 e 65–Imagens atuais da edificação da Rua Amaral Franco, nº 70- Hotel França.

**2) Escola Estadual Monsenhor González:**



Figura 66- Imagem antiga da Escola Estadual Monsenhor González. Fonte: AMORIM, Luiz Gonzaga (org). **Afinal, o que é ser Manhuaçuense?** Academia Manhuaçuense de Letras, 2012.



Figuras 67 e 68- Imagens atuais da Escola Estadual Monsenhor González.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**3) Comércio na Avenida Barão do Rio Branco, 320:**



Figura 69- Comércio na Avenida Barão do Rio Branco, 320. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.



Figura 70 - Comércio na Avenida Barão do Rio Branco, 320, evidenciando as descaracterizações da edificação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**4) Comércio na Avenida Barão do Rio Branco, 237:**

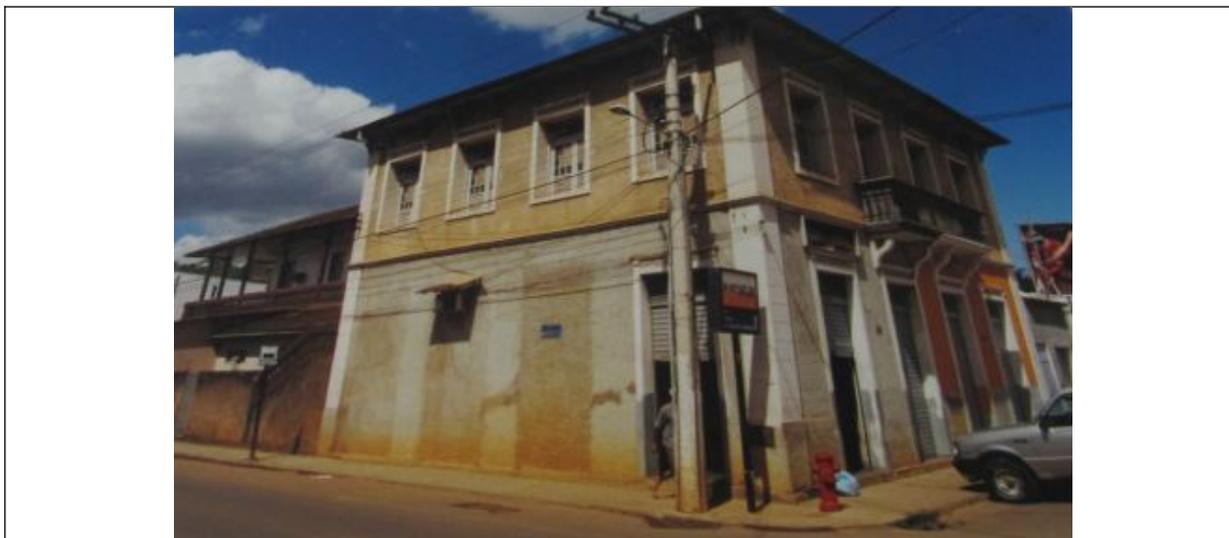


Figura 71– Vega (comércio e residência), Av. Barão do Rio Branco, 237. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.



Figuras 72 e 73– Edificação da Av. Barão do Rio Branco, 237.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**5) Comércio na Avenida Barão do Rio Branco, 344:**



Figura 74– Armazéns Gerais Rubiácia, Av. Barão do Rio Branco, 344. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.



Figura 75– Imagem atual da edificação da Av. Barão do Rio Branco, 344.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**6) Edificação na Avenida Barão do Rio Branco, 312:**



Figura 76– Edificação da Av. Barão do Rio Branco, 312. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural denominado Tristão Companhia e Comércio Exterior.



Figura 77– Imagem atual da edificação da Av. Barão do Rio Branco, 312.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**7) Comércio na Rua Raymundo Soares Vargas, 74/82:**



Figura 78– Armazéns Gerais Rubiácia, Rua Raymundo Soares Vargas, 74/82. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.



Figuras 79 e 80– Imagens atuais da edificação na Rua Raymundo Soares Vargas, 74/82

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (COMPAC). A atuação eficiente do COMPAC, especialmente ao exercer seu papel de vigilância nos bens culturais, pode evitar a perda irreparável de imóveis que se constituem em importantes referências urbanas, evitando demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio cultural e o conjunto urbano.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

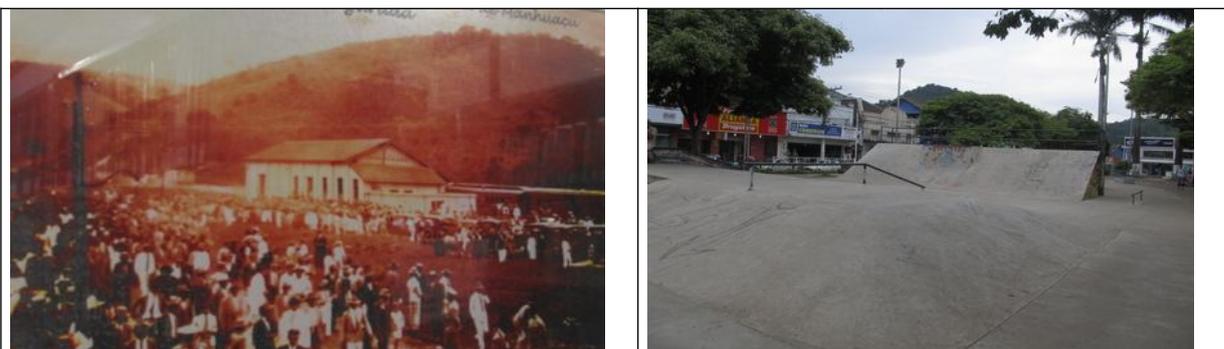
**4.4) Perdas/demolições de diversos bens de valor cultural:**

Durante a vistoria em Manhuaçu, verificou-se que o município sofreu diversas perdas em seu patrimônio cultural. Pode-se perceber que, em muitos casos, a população local ressentiu-se de edificações que foram demolidas ao longo do tempo na cidade. Seguem exemplos de bens culturais demolidos no município.

Com o descumprimento do Plano de Inventário e a inexistência de uma eficiente política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural, muitos dos imóveis listados como bens culturais a serem inventariados foram demolidos ao longo dos anos. O novo plano de inventário apresentado pelo município ao Iepha em 2015 para o exercício de 2017, contém nova lista de bens a serem inventariados, onde foram excluídos vários bens que foram demolidos, antes mesmo de serem inventariados.

Constatou-se também a demolição de bens inventariados, sem a anuência prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**1) Estação Ferroviária, que se situava numa praça transformada hoje em pista de skate:**



Figuras 81 e 82– Antiga Estação Ferroviária de Manhuaçu e a praça transformada em pista de skate.

**2) Casarão, que corresponde atualmente ao pátio da Escola Estadual Monsenhor Gonzáles:**



Figuras 83 e 84– Casarão demolido, que corresponde atualmente ao pátio da Escola Monsenhor

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

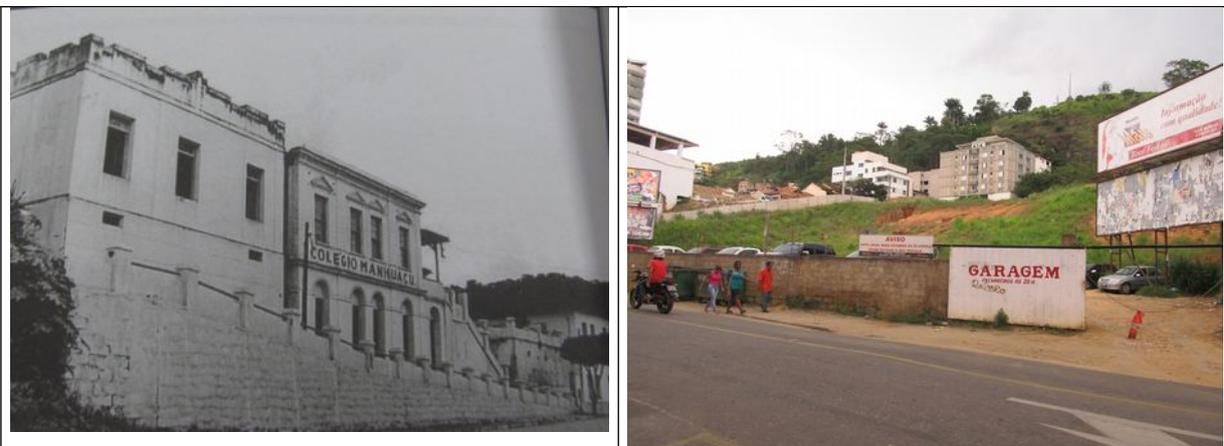
Gonzáles.

**3) Antiga Escola Normal que corresponde atualmente à Loja Maçônica:**



Figuras 85 e 86– Antiga Escola Normal, que corresponde atualmente ao prédio da Loja Maçônica

**4) Antigo Colégio Manhuaçu:**



Figuras 87 e 88– Antigo Colégio Manhuaçu, que corresponde ao lote vago da 2ª imagem.

**5) Antiga Prefeitura:**



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 89 e 90 – Antiga Prefeitura, que corresponde ao lote vago da 2ª imagem.

### 5 – FUNDAMENTAÇÃO:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>3</sup>.

A cidade de Manhuaçu já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana, muitas vezes norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Manhuaçu é presente esta ameaça, uma vez que já ocorreu grande perda de bens integrantes do seu acervo cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

<sup>3</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Manhuaçu:

Art. 21- Compete ao Município, conjuntamente com os demais membros da Federação:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os documentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 190 - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto que contenham referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores do povo manhuaçuense, entre os quais se incluem: (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2005)

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V - os conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 191 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

I - definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;

II- criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico -culturais;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III - criação de museus e arquivos que integrem o sistema de preservação e memória do Município, franqueada a consulta da documentação a quantos dela necessitem;

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural histórico, natural e científico do Município;

V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI - adoção de ação impeditivas de invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.

Art. 192 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá protegerá o

patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação bem como de repressão às ameaças de dano. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 2.595/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Manhuaçu, e dá outras providências:

Art. 7º – São diretrizes para a política de patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras:

I- proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acatamento e preservação definidas em lei;

II - elaborar o mapeamento cultural das áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana e ambiental;

III - estimular a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico por meio de incentivos fiscais;

IV - integrar as políticas municipais de turismo e de patrimônio histórico, cultural e paisagístico ao Circuito Turístico do Pico da Bandeira;

V - definir o calendário de eventos e festas populares do município;

VI - estimular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e comunidade para implementar as políticas de patrimônio cultural e de turismo;

Art. 10 – O Macrozoneamento delimita e institui as zonas e regras gerais para o ordenamento do território municipal.

Art. 11 - O território municipal é dividido nas seguintes zonas:

I - Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH;

(...)

§ 1º – A Zona de Especial Interesse Histórico, ZEIH, compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos e de preservação do patrimônio histórico do município;

O Código de Obras Municipal, instituído pela Lei nº 2169/99 define:

Art.14º - Nenhuma obra ou demolição se fará, no município sem prévia licença da Prefeitura observadas as disposições do presente código.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 1º - A licença será dada por meio de alvará sujeito a pagamento da respectiva taxa, mediante requerimento;

§ 2º - Tratando-se de construção, conjuntamente com a taxa do alvará, serão cobradas as taxas de alinhamento, nivelamento e numeração, se estes forem necessários.

Art.15º - A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acréscimo de edifícios, ou suas dependências, muros, grades, depende de prévia aprovação, pela Prefeitura dos projetos das respectivas obras.

A Lei nº 2219/2000 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu estabelece:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

O município de Manhuaçu contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

### 6 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o município de Manhuaçu deve adotar uma série de medidas objetivando a eficiente gestão e preservação do patrimônio cultural que ainda resta na cidade.

Verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade, porém não foi dada continuidade a execução do Planos de Inventários encaminhados ao IEPHA nos exercícios 2008 e 2013 do ICMS Cultural. Até o ano de 2013, não havia sido cumprido, em virtude do município não ter apresentado a comprovação de ações de preservação ao patrimônio cultural durante três anos consecutivos. Para o Exercício 2016, o departamento de patrimônio cultural local apresentou Plano de Inventário que não aceito pelo IEPHA/MG. Novo plano de inventário somente foi apresentado em 2015, para o exercício de 2017.

Há uma extensa relação de imóveis a serem inventariados na cidade, tendo sido constatado, inclusive, que muitos deles foram demolidos.

Além disso, na data da vistoria foi possível verificar no município de Manhuaçu há bens de valor cultural que não foram contemplados nos planos de inventários apresentados ao IEPHA. Alguns deles encontram-se descaracterizados, mas ainda preservam elementos característicos de seus estilos, devendo ser preservados por fazerem parte da história da cidade.

#### Portanto, recomenda-se

- 1. Cabe à Administração Municipal dar continuidade ao IPAC e atualizar a documentação já apresentada, incluído os diversos bens culturais listados neste documento, e outros que porventura não foram objeto de vistoria deste Setor Técnico que forem detentores de valor cultural. O município**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.

2. **O município deverá proceder ao inventário de todos os seus bens de valor cultural, entre eles os citados neste laudo e na relação de bens culturais a serem inventariados já encaminhada ao IEPHA.** Ressalta-se que este trabalho deverá ser desenvolvido por equipe de profissionais habilitados e com desejável experiência na temática de patrimônio cultural. O primeiro passo para a preservação de um bem é conhecê-lo. É a partir do inventário que são planejadas ações diversas, até mesmo a decisão sobre a recomendação de tombamento ou não do bem. Ressalta-se que este laudo não esgota os bens de valor cultural presentes no município, uma vez que somente foi vistoriada a área central do município, onde se concentra o maior número de imóveis históricos, sendo apenas uma amostragem que há vários bens desprovidos de proteção. Outros bens que não foram citados neste documento também devem ser analisados e protegidos, caso couber.
3. **Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Manhuaçu e a averbação junto ao Cartório de Imóveis do município de todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados.**
4. Para qualquer intervenção em bens culturais inventariados, inclusive a instalação de toldos e engenhos publicitários, é necessária prévia análise e autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
5. **Cabe ainda ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados com a comunidade local.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do município. **É necessário que a população da cidade tenha o conhecimento básico sobre o seu patrimônio cultural, para que se envolva de forma efetiva na sua preservação.**

**7 – ENCERRAMENTO:**

--

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)